



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 47/2025-L, DE 22 DE ABRIL DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS

A proposição visa instituir, de forma compatível com a competência legislativa da Câmara Municipal, um programa de incentivo simbólico e normativo ao empreendedorismo inovador e às startups, alinhado às transformações econômicas e tecnológicas em curso no país e no mundo.

Startups e empreendimentos inovadores representam, na atualidade, um dos principais motores de dinamização econômica e diversificação de base produtiva, especialmente em cidades que buscam alternativas sustentáveis ao crescimento tradicional. A [Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de julho de 2021](#), reconheceu o papel estratégico desse segmento, ao estabelecer um marco legal específico para sua regulação e fomento. A presente iniciativa busca, dentro das possibilidades normativas do Legislativo municipal, estimular esse ecossistema em São Roque.

Ao estabelecer diretrizes voltadas ao reconhecimento público, à valorização institucional e ao incentivo indireto à inovação, a proposta fortalece o ambiente cultural e simbólico necessário à consolidação de um território criativo e tecnologicamente orientado. A medida permite ainda que o Poder Legislativo assuma papel ativo na articulação de atores locais — empreendedores, instituições de ensino, juventude e sociedade civil — sem onerar os cofres públicos nem interferir na esfera administrativa do Executivo.

Importante destacar que a redação foi concebida em estrita observância aos limites constitucionais da iniciativa parlamentar, sem criação de cargos, fundos ou obrigações de execução, tampouco imposições orçamentárias. Trata-se, portanto, de um instrumento legítimo de promoção de políticas públicas indutivas, com foco em desenvolvimento econômico, protagonismo local e valorização da inteligência empreendedora instalada no município.

Diante da relevância da matéria e da compatibilidade formal e material do projeto com o ordenamento jurídico vigente, submeto-o à análise dos nobres vereadores, certo de que sua aprovação representará um avanço institucional na construção de uma São Roque mais inovadora, plural e preparada para os desafios do futuro.

Isso posto, LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS, por intermédio do Protocolo Nº CETSRS 22/04/2025 - 13:53 5093/2025, de 22 de abril de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 47/2025-L

De 22 de abril de 2025.

Institui o programa “São Roque do Futuro”, voltado ao incentivo ao empreendedorismo inovador e ao desenvolvimento de startups, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se, no âmbito da Estância Turística São Roque, o programa “São Roque do Futuro”, voltado ao incentivo ao empreendedorismo inovador e ao desenvolvimento de startups, com o objetivo de reconhecer, valorizar e fomentar iniciativas de base tecnológica, criativa ou sustentável.

Art. 2º O programa objetiva promover reconhecimento público e incentivo indireto a pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam projetos inovadores com potencial de impacto positivo no processo econômico e social local.

Parágrafo único. São diretrizes do programa “São Roque do Futuro”:

I – estímulo à cultura da inovação e do empreendedorismo no município;

II – valorização de iniciativas sustentáveis, inclusivas e tecnologicamente orientadas;

III – fortalecimento do ecossistema local de inovação, com incentivo à interação entre empreendedores, instituições de ensino e sociedade civil;

IV – promoção do protagonismo juvenil, da diversidade e da economia criativa como vetores de desenvolvimento.

Art. 3º Para os fins desta lei, consideram-se startups os empreendimentos caracterizados pela inovação em modelo de negócio, produto, serviço ou processo produtivo, conforme definição da [Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de julho de 2021](#).

Art. 4º A administração pública municipal poderá, conforme sua conveniência e disponibilidade institucional, priorizar o apoio a ações, eventos ou parcerias que estejam alinhadas às diretrizes desta Lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
22 de abril de 2025.

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
Vereador